

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

LEI Nº 1.748/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR
LOTES DE TERRENO A PESSOAS
CARENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado doar 24 (vinte quatro) lotes de terrenos, de sua propriedade, a saber:

Loteamento Alto Alegre

Av. Severo Augusto

- 1 – Lote 01, quadra 03 com área de 196,00m²
- 2 – Lote 01-A, quadra 03 com área de 196,00m²
- 3 – Lote 01-B, quadra 03 com área de 159,00m²
- 4 – Lote 01-C, quadra 03 com área de 159,00m²
- 5 – Lote 01-D, quadra 03 com área de 154,50m²
- 6 – Lote 01-E, quadra 03 com área de 154,40m²
- 7 – Lote 01-F, quadra 03 com área de 150,00m²
- 8 – Lote 01-G, quadra 03 com área de 150,00m²
- 9 – Lote 01-H, quadra 03 com área de 144,00m²
- 10 – Lote 01-I, quadra 03 com área de 144,00m²
- 11 – Lote 01-J, quadra 03 com área de 138,00m²
- 12 – Lote 01-L, quadra 03 com área de 138,00m²

Loteamento Nova Ita

Rua "I"

- 1 – Lote 04, quadra 11 com área de 131,25m²
- 2 – Lote 04-A, quadra 11 com área de 168,75m²
- 3 – Lote 04-B, quadra 11 com área de 131,25m²
- 4 – Lote 04-C, quadra 11 com área de 168,75m²
- 5 – Lote 04-D, quadra 11 com área de 131,25m²
- 6 – Lote 04-E quadra 11 com área de 168,75m²
- 7 – Lote 04-F, quadra 11 com área de 150,00m²

Rua "P"

- 8 – Lote 04-G, quadra 11 com área de 150,00m²
- 9 – Lote 04-H, quadra 11 com área de 132,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

10 – Lote 04-I, quadra 11 com área de 168,00m²

Loteamento Viana

Rua Waldemar Viana

11 – Lote 05, quadra 02 com área de 256,20m²

12 – Lote 06, quadra 02 com área de 252,00m²

Art. 2º - Os beneficiados com a presente doação, comprovadamente carentes, são:

- 1) Baltazar Antônio dos Santos – Lote 04, quadra 11 – Rua “ I ” – Loteamento Nova Ita.
- 2) Maria Lucia de Fátima Dias – Lote 04-A, quadra 11 – Rua “ I ” – Loteamento Nova Ita.
- 3) Maria Francisca Silva Ferreira – Lote 04-B, quadra 11 – Rua “ I ” – Loteamento Nova Ita.
- 4) Geraldo Manso – Lote 04-C, quadra 11 – Rua “ I ” – Loteamento Nova Ita.
- 5) Silvio Alves Ferreira – Lote 04-D, quadra 11 – Rua “ I ” – Loteamento Nova Ita.
- 6) Maria da Gloria Souza – Lote 04-E, quadra 11 – Rua “ I ” – Loteamento Nova Ita.
- 7) Tânia S. Silva Arantes – Lote 04-F, quadra 11 – Rua “ I ” – Loteamento Nova Ita.
- 8) Marcelo Gondim Mesquita – Lote 04-G, quadra 11 – Rua “ P ” – Loteamento Nova Ita.
- 9) Antônio Araújo Silva – Lote 04-H, quadra 11 – Rua “ P ” – Loteamento Nova Ita.
- 10) Silvio Domingos Sales – Lote 04-I, quadra 11 – Rua “ P ” – Loteamento Nova Ita.
- 11) Sebastião Cunha Braga – Lote 05, quadra 02 – Rua Waldemar Viana – Loteamento Viana.
- 12) Maria da Conceição Monteiro – Lote 06, quadra 02 – Rua Waldemar Viana – Loteamento Viana.
- 13) Antônio Geraldo Araújo – Lote 01, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 14) Mauro Vieira – Lote 01-A, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 15) Pedro Domingos da Silva – Lote 01-B, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 16) Adão Aladim de Souza – Lote 01-C, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 17) Marcio Otaviano Rezende e Irmãos – Lote 01-D, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 18) Sergio Claret Correa – Lote 01-E, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

- 19) João Luiz – Lote 01-F, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 20) Adão Tomé da Silva – Lote 01-G, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 21) Aparecida de Souza Alves – Lote 01-H, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 22) Tereza Rodrigues Ferreira – Lote 01-I, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 23) Maria Nazaré – Lote 01-J, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.
- 24) José Roberto da Silva – Lote 01-L, quadra 03 – Av. Severo Augusto – Loteamento Alto Alegre.

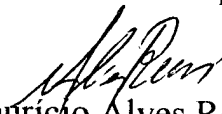
Art. 3º - Os beneficiados com a presente doação, deverão procurar o Departamento de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após aprovação da presente Lei, para regularizar as suas fichas sócio-econômicas, sob pena de perda de seus direitos de donatários.

Art. 4º - As despesas com escrituras e averbações dos imóveis serão de responsabilidade dos beneficiados.

Art. 5º - Correrão a conta de dotação orçamentaria própria, as despesas para execução da presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de dezembro de 1999


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal